CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO ENTREGADOR POR PLATAFORMA DIGITAL, ESTABELECE NORMAS PARA A ENTREGA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM CONDOMÍNIOS E ESTABELECIMENTOS COM CONTROLE DE ACESSO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DEFINE OBRIGAÇÕES PARA AS EMPRESAS E PLATAFORMAS DE ENTREGA.

Autor(es): VEREADOR SALVINO OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, que os entregadores de encomendas não estão obrigados a adentrar espaços de uso comum de condomínios edilícios, residenciais ou comerciais, ou subir até a porta da unidade habitacional ou comercial, sendo a entrega na portaria ou área de recepção designada suficiente para o cumprimento do serviço.

Parágrafo primeiro. A entrega poderá ser realizada na porta da unidade habitacional ou comercial, desde que previamente aceito pelo entregador, mediante solicitação do consumidor.

Parágrafo segundo. É vedada a cobrança diferenciada do consumidor para a entrega na porta da unidade habitacional ou comercial.

Art. 2º Constituem obrigações e responsabilidades das empresas e plataformas de entrega que operam no Município do Rio de Janeiro:

I – Informar expressamente aos seus clientes, por meio de seus aplicativos ou plataformas digitais, que os entregadores não possuem a obrigação de adentrar espaços de uso comum ou subir até a porta de suas unidades condominiais, conforme o Art. 1º desta Lei;

II – Disponibilizar e providenciar os meios e funcionalidades para que os consumidores possam registrar, em caráter permanente ou por entrega específica, a solicitação e aceite prévio de entregas especiais para pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida.

III – Estabelecer e divulgar canais de atendimento e orientação específicos aos seus entregadores que sejam vítimas de qualquer tipo violência durante o exercício de suas atividades de entrega no território municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após trinta dias da data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 02 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Assinado digitalmente por VEREADOR SALVINO OLIVEIRA.
Código de validação: dacde1c4-a15b-42e6-87c6-475a2f26f49d
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

A presente proposta legislativa busca promover uma sociedade mais justa e equitativa no Rio de Janeiro, focando nas relações de trabalho dos entregadores por plataformas digitais e na proteção de cidadãos vulneráveis.

A realidade da cidade do Rio de Janeiro mostra que os entregadores, embora essenciais para a economia, frequentemente enfrentam condições de trabalho precárias e riscos à sua segurança, como acidentes, furtos e violências, ao serem obrigados a adentrar condomínios e edifícios para realizar entregas diretamente nas unidades. Essa situação gera uma sobrecarga de responsabilidade e exposição indevida para esses trabalhadores.

Ao mesmo tempo, a proposição visa assegurar que a proteção dos entregadores não prejudique o acesso a serviços para grupos como pessoas idosas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo sua dignidade e acessibilidade. A ideia é criar mecanismos, como acordos prévios ou o apoio de funcionários dos condomínios, para que essas entregas especiais ocorram de forma segura e adequada para todos.

Fundamentalmente, esta iniciativa busca que as plataformas e empresas de entrega compartilhem a responsabilidade pela segurança e bem-estar de seus trabalhadores, promovendo maior transparência e responsabilização corporativa. O objetivo é harmonizar as atividades econômicas de entrega com os interesses sociais da população, garantindo a dignidade do trabalho e a qualidade de vida para todos os cariocas.

Assinado digitalmente por VEREADOR SALVINO OLIVEIRA.
Código de validação: dacde1c4-a15b-42e6-87c6-475a2f26f49d
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal